

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PENICHE

EDITAL 8 /2026

INTERDIÇÃO NA ZONA COSTEIRA – AMOEIRAS| TORRES VEDRAS

O Capitão-de-fragata Jorge Manuel Cardoso Godinho, Capitão do Porto de Peniche, no uso da competência atribuída pela alínea g) do n.º 4, art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, na sua atual redação, faz saber o seguinte:

1. A Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTO) na sequência da vistoria às arribas e sinalização de perigo realizada conjuntamente com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Torres Vedras, identificou a situação de instabilidade referentes a movimentos de massa, e deposição de detritos e blocos de grande dimensão, na estrada de acesso à Praia da Amoeira identificados na imagem 1 abaixo indicada, tendo comunicado que não se encontram asseguradas as condições de segurança para a utilização e ocupação por pessoas e bens nesse local, determinando-se assim a interdição desse espaço nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho.



Imagem 1 – identificação de alteração de massa e deposição de detritos e blocos na situação de instabilidade



Imagem 2 – identificação de deformações estruturais, abatimentos e perda de suporte lateral

2. Assim, no local será efetuada:
 - a) Colocação de barreira física com placa de interdição modelo 09 junto às barreiras, nos termos da Portaria n.º 241/2013, de 29 de julho (conforme imagem 3, em anexo);
 - b) Afixação de cópia impressa do edital no mesmo ponto onde for instalada a placa de interdição, informando os utentes quanto à proibição do uso e ocupação da área.
3. Esse espaço permanecerá interdito até nova avaliação das condições de estabilidade da arriba.

4. Nos termos do n.º 1 do art.º 15.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, é expressamente proibida a permanência, atravessamento ou circulação de pessoas na zona sinalizada.
5. As violações ao presente edital constituem infração de âmbito contraordenacional, segundo as alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 19.º e do n.º 2 do art.º 20.º do já citado Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, punível com coima a graduar entre os 30€ e os 100€, podendo ser agravado até aos 300€, no caso de pessoa coletiva.
6. E para constar lavrou-se o presente Edital que vai ser afixado nesta Capitania e nos locais de costume.



Imagem 3 – Zona de interdição de acesso à praia da Amoeira – Torres Vedras

Capitania do Porto de Peniche, 18 de março de 2026

O CAPITÃO DO PORTO,

Jorge Manuel Cardoso Godinho
Capitão-de-fragata